

## **“DIALOGANDO NA SOCIOEDUCAÇÃO” RELATÓRIO**

No ano 2013, O CRPPR foi demandado pelos Agentes Profissionais lotados em unidades de restrição e privação de liberdade do Estado, localizadas no município de Londrina, por orientações quanto ao trabalho realizado naquelas instituições. A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRPPR, em parceria com o CRESS, realizou visitas e reuniões, gerando orientações quanto à local de atendimento, preenchimento de prontuários em atendimentos multiprofissionais e constituindo um espaço de reflexão sobre questões éticas pertinentes a atuação profissional neste contexto.

Algumas questões relativas à produção de documentos decorrentes de avaliação psicológica, indicação de Medida Socioeducativa em relatórios técnicos e participação dos profissionais em Conselho Disciplinar foram encaminhadas a Comissão de Psicologia Jurídica, com o objetivo subsidiar as orientações da COF deste conselho.

No início de 2014 foram realizadas novas consultas a COF, ampliando os debates internos e reiterando a necessidade de ouvir e refletir junto aos profissionais da área, sobre as implicações éticas e legais envolvidas no trabalho do psicólogo.

As questões acima foram também encaminhadas ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) que produziu uma orientação com base na Resolução CFP nº 011/2010, que regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. A referida orientação indica a possibilidade de falta ética quando da participação do psicólogo em Conselho Disciplinar e indicação de Medida Socioeducativa (compreendendo tal sugestão como avaliação de periculosidade).

Ainda em abril de 2014, foi inserido como tema de pauta para a Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF do Sistema Conselhos de Psicologia a proposta de discussão de uma resolução do CFP para regulamentação da atuação do

psicólogo no Sistema Socioeducativo.

Com base no histórico de demandas associadas ao tema e na resposta apresentada pelo CFP, o plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná aprovou o projeto “Dialogando na Socioeducação”, que reuniu psicólogos de todo o Estado.

Foram realizadas 4 (quatro) encontros: Londrina, Cascavel, Curitiba e Maringá, com a participação total de 41 profissionais (11 em Cascavel, 11 em Londrina, 11 em Curitiba e 08 em Maringá) iniciando as discussões que devem embasar este CRP a produção de documentos e posicionamento técnicos, para discussão estadual e nacional. A realização deste trabalho contou com o apoio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS), com o compromisso deste CRP em informar e alimentar a Coordenação de Medidas Socioeducativas quanto às orientações éticas, necessidades acerca de capacitação profissional e reflexões sobre as práticas socioeducativas.

O projeto teve como proposta inicial garantir a escuta aos profissionais, acerca de suas práticas, conflitos recorrentes, incentivando o debate, a exposição das contradições e a construção de um posicionamento crítico acerca da atuação profissional. As reuniões foram conduzidas por dois membros da Comissão de Psicologia Jurídica e um(a) Orientador(a) Fiscal do CRP em cada localidade.

As reuniões foram organizadas com a contextualização dos fatos que motivaram a ação do CRP, reforçando o apoio da SEDS ao projeto. Foram apresentados os argumentos do CFP e aberta a discussão com foco em duas questões:

- Avaliação Psicológica no contexto da MSE: possibilidades e limites;
- Conselho Disciplinar: questões éticas envolvendo a participação do psicólogo.

## **1. LONDRINA**

Foram encaminhados convites aos profissionais psicólogos que atuam nos CENSES e Semiliberdades de Londrina, Maringá, Campo Mourão, Paranavaí, Santo Antônio da Platina e Umuarama. A primeira reunião ocorreu em Londrina, onde já havia uma discussão inicial com a COF e o CRESS, sendo a demanda neste local a mais

evidente. Participaram 08 psicólogos da região, sendo dos CENSES I e II de Londrina, Campo Mourão e Programa de Semiliberdade, 02 conselheiros do CRP e a Orientadora Fiscal do CRP em Londrina.

Os psicólogos apresentaram as seguintes questões:

- a) A indignação em face de documento de orientação à CMS, produzido pelo CAOPCA do MPPR indicando a baixa qualidade de alguns documentos técnicos e ressaltando a importância de indicação de MSE na conclusão do referido documento;
- b) A diferença de atuação e objetivos do trabalho na Internação Provisória e no acompanhamento de MSE de Internação e Semiliberdade, bem como a produção de documentos (relatórios técnicos) nestes contextos.
- c) O desconforto em face da participação em Conselho Disciplinar, quando este apresenta apenas práticas punitivas sem orientação pedagógica.

### **1.1. Da discussão**

Em relação ao Relatório Técnico produzido para instruir processo de conhecimento, há um entendimento do grupo de que nesta fase qualquer menção a Medida Socioeducativa, enquanto conclusão, seria inadequada e estaria desconsiderando os direitos do adolescente. Nesta fase o adolescente é presumidamente inocente e a indicação de Medida Socioeducativa (MSE) em relatório técnico poderia assumir o caráter de condenação antes da própria sentença.

O documento apresentado nesta fase deve focar na avaliação as funções psíquicas, história familiar e de desenvolvimento, relações sociais e institucionais. Sua conclusão deve conter apenas sugestões de intervenções psicológicas e Medidas Protetivas, que visem a garantia de direitos do adolescente.

Foi entendimento do grupo que a sugestão de MSE, neste momento, além de ferir os princípios processuais também feririam o Código de Ética Profissional do Psicólogo -

CEPP. A indicação é responsabilidade do Judiciário, e o Psicólogo só deve explicitá-la quando entender que a referida sugestão possa inibir uma possível violação de direitos.

No caso de relatório decorrente de avaliação de cumprimento de medida socioeducativa há o entendimento que a conclusão deve contemplar as intervenções psicológicas e pode, quando entendimento da equipe, constar sugestão de MSE. É entendimento deste grupo que o psicólogo, por acompanhar o adolescente durante todo seu processo reflexivo, possui a condição de avaliar a necessidade de reinserção social, garantindo que os princípios da brevidade e excepcionalidade sejam respeitados.

Porém, ainda nesta fase, a indicação de Medida Socioeducativa não deve ser obrigatória, sendo apenas uma das possibilidades indicadas de intervenção.

Entendem que a natureza do trabalho realizado, a previsão legal deste trabalho e seu caráter compulsório, são acordados já no início do atendimento, não havendo, portanto, quebra de sigilo profissional. É resguardado ao adolescente o sigilo em relação a qualquer informação que não esteja diretamente relacionada ao processo, obedecendo-se o disposto na Resolução 007/2003, do CFP.

Desde o início o adolescente é informado sobre o RT e avaliação da MSE. Há sim, um conflito inerente, entre o adolescente e o trabalho realizado pela instituição, em razão da própria condição de privação de liberdade imposta pela medida judicial. Porém, acreditam que o fato de serem os responsáveis pela elaboração do relatório avaliativo, não se configura como impeditivo à realização do trabalho do psicólogo, cujo objetivo é facilitar a reflexão acerca da relação entre a conduta infracional e suas consequências.

Nos casos em que se configure necessidade ou interesse por acompanhamento clínico este deve ser encaminhado a outro profissional e/ou à rede de saúde municipal.

Quanto a participação no Conselho Disciplinar, os psicólogos expuseram uma série de dificuldades encontradas na aplicação deste instrumento pedagógico, indicando que em seu atual formato possui características muito mais punitiva do que pedagógica. Neste sentido apontam a necessidade de desenvolver medidas alternativas com caráter restaurativo e pedagógico.

Neste ponto o conflito com a equipe de segurança, se apresenta como fonte de estresse e questionamento acerca da participação técnica no referido conselho. Alguns entendem que seus posicionamentos são desconsiderados, e este passa a ser visto apenas como quem defende o adolescente.

Certo para o grupo que defender os direitos do adolescente, garantindo que os atenuantes e agravantes sejam apresentados no processo de forma a garantir a resposta mais adequada, é sim, função do técnico. Inclusive, em face deste entendimento, consideram que a atuação no CD não atrapalha o vínculo estabelecido com o adolescente, mas pode, inclusive, fortalecê-lo.

Entendem os profissionais que conforme legislação o CD se caracteriza em instrumento pedagógico, em uma MSE, cuja natureza não permite a punição *per se*. A ausência do psicólogo no referido conselho não o isenta da responsabilidade de, atuando na garantia de direitos dos adolescentes, nomear e repudiar qualquer prática meramente punitiva, bem como agir de forma a inibi-las.

Sendo este o principal compromisso do psicólogo em face deste instrumento, o da garantia de direitos, sua atuação não apenas está em acordo com a previsão do CEP, como também busca facilitar ao adolescente a reflexão e compreensão sobre as consequências de seus comportamentos.

Em relação à orientação do CFP, com base na Resolução 011/2010, é entendimento dos profissionais que é equivocada qualquer alusão a normativas direcionadas ao sistema prisional, como base à orientação do trabalho do psicólogo que atua em MSE, demonstrando falta de conhecimento acerca do ECA e do SINASE, bem como dos princípios da MSE.

Apontam como questões que devem ser encaminhadas a Coordenação de MSE, da SEDS como necessidades:

- A capacitação permanente dos profissionais que atuam nos CENSES e Semiliberdades;
- Padronização de procedimentos, seguindo as legislações vigentes das categorias

profissionais (relatórios, Conselho Disciplinar, Estudos de Caso);

- Ações de integração da equipe;
- Fortalecimento da equipe técnica e dos posicionamentos por esta produzidos.

## **2. CASCAVEL**

Foram encaminhados convites aos psicólogos que atuam em CENSES e Semiliberdades em Cascavel, Pato Branco, Umuarama, Foz do Iguaçu e Laranjeiras do Sul. Participaram 8 psicólogos da região, sendo dos CENSES I e II de Cascavel, Foz do Iguaçu e Programa de Semiliberdade de Cascavel, além de 02 conselheiros(as) do CRP e o Orientador Fiscal do CRP em Cascavel.

Os psicólogos apresentaram as seguintes questões:

- a) A indignação em face de documento de orientação à CMS, produzido pelo CAOPCA do MPPR indicam a baixa qualidade de alguns documentos técnicos e ressaltando a importância de indicação de MSE na conclusão do referido documento;
- b) A diferença de atuação e objetivos do trabalho na Internação Provisória e no acompanhamento de MSE de Internação e Semiliberdade, bem como a produção de documentos ( relatórios técnicos) nestes contextos.
- c) A falta de recursos humanos e de espaços em condições técnicas de atendimento.
- d) O desconforto em face da participação em Conselho Disciplinar, quando este apresenta apenas práticas punitivas sem orientação pedagógica, bem como os conflitos frequentes entre setor técnico e de segurança durante os procedimentos do Conselho Disciplinar.
- e) A ausência de capacitação para os profissionais que ingressaram nos últimos anos.

### **2.1. Da discussão**

Os argumentos em relação à sugestão de MSE em relatório técnico produzido pela equipe que acompanha o adolescente são semelhantes aos apresentados na discussão de Londrina. Em relação ao documento técnico produzido em fase do processo de conhecimento, ponderam que, além da presunção de inocência que deve ser respeitada, as condições de trabalho devido a falta de profissionais e número reduzido de atendimentos (devido a estrutura física composta de poucas salas de atendimento e com estrutura imprópria para tal), dificultam a elaboração de documentos conclusivos em muitos casos.

Em relação às avaliações do adolescente em cumprimento de MSE, ponderam que a sugestão não é exclusiva do psicólogo, mas definida em reunião de Estudo de Caso. A condição em que as reuniões de Estudo de Caso acontecem e a tomada de decisão acerca da conclusão do relatório, são fatores que geram angústia em relação a ética implicada nestas ações.

Acreditam que a indicação da MSE é atribuição do setor técnico e que há uma imposição do judiciário neste sentido, inclusive não aceitando documentos cujas conclusões não apontem uma MSE, mesmo na Internação Provisória. Porém, consideram importante a reflexão acerca do que de fato deve ser avaliado.

O Estudo de Caso envolve profissionais das áreas de saúde, pedagogia, segurança, além do serviço social e psicologia. O resultado deve produzir consenso, e quando este não ocorre, pode-se chegar a acatar a indicação da Direção do Programa, que muitas vezes desqualifica o parecer técnico, gerando, assim, um conflito ético para o profissional que discorda da referida decisão. Afirmam que muitos operadores do Direito não costumam ler os relatórios, atendo-se ao que está escrito na Conclusão.

Neste sentido os profissionais foram orientados a apresentar as conclusões do setor de psicologia no corpo do relatório e na conclusão, quando possível, ainda que o resultado final seja divergente.

A participação em CD para alguns profissionais se constitui em intensa fonte de sofrimento psíquico, uma vez que neste espaço se sentem desvalorizados e por vezes

expostos diante da equipe de segurança, sendo que encontram dificuldades na proposição de práticas alternativas às meramente punitivas.

Consideram, entretanto, que a presença do setor técnico ( inclusive a psicologia) está prevista na legislação (SINASE), humaniza O Conselho Disciplinar e se constitui em espaço essencial para a garantia de direitos, para a evolução do referido instrumento pedagógico e sua aproximação com a previsão legal.

Indicam os seguintes pontos a ser encaminhados a Coordenação de MSE, da SEDS como necessidades:

- A capacitação permanente dos profissionais que atuam nos CENSES e Semiliberdades;
- Padronização de procedimentos, seguindo as legislações profissionais vigentes (relatórios, Conselho Disciplinar, Estudos de Caso);
- Ações de integração da equipe; Fortalecimento da equipe técnica e dos posicionamentos por esta produzidos;
- Fomentar a discussão acerca das medidas disciplinares ora impostas;
- Trabalho de sensibilização do judiciário em relação aos objetivos e limites éticos na produção de documentos de avaliação da MSE.

### **3. MARINGÁ**

Foram encaminhados convites aos psicólogos que atuam em CENSES e Semiliberdades em Maringá, Umuarama, Campo Mourão, Paranavaí, Santo Antônio da Platina. Participaram 05 psicólogos da região, sendo dos CENSES Maringá e Paranavaí, além de 02 conselheiros do CRP e a Orientadora Fiscal do CRP em Maringá.

Os psicólogos apresentaram as seguintes questões:



- a) O aumento no número de adolescentes com transtornos psiquiátricos e a dificuldade de encaminhamento para a rede de saúde mental;
- b) A falta de recursos humanos e de espaços em condições técnicas de atendimento;
- c) O desconforto em face da participação em Conselho Disciplinar, quando este apresenta apenas práticas punitivas sem orientação pedagógica, bem como os conflitos frequentes entre setor técnico e a necessidade de pensar em práticas alternativas.

Apesar dos objetivos da reunião, os psicólogos desta região trouxeram algumas demandas que estavam mais associadas a suas rotinas, especialmente nos conflitos entre membros de equipe. No que tange os temas propostos para discussão, não houve questionamentos quanto a sugestão de MSE em relatório, com o entendimento de que a sugestão é de responsabilidade da equipe e não do técnico. Neste sentido a orientação sobre responsabilidade técnica e necessidade de conclusões e indicações pertinentes à psicologia foram apontados, referenciando-se a Resolução CFP 007/2003, sobre produção de documentos.

Acerca da participação em CD apontam a necessidade de se pensar em práticas alternativas, uma vez que, especialmente nas Unidades de maior porte, as sanções disciplinares se restringem a afastamento das atividades, constituindo-se, portanto, em prática muitas vezes meramente punitivas que não levam em conta as necessidades do adolescente.

Em relação ao aumento no número de adolescentes com transtornos psiquiátricos os psicólogos apresentam preocupação em relação aos critérios de encaminhamento para cumprimento de MSE, posto que muitos possuem dificuldades de compreensão dos objetivos da MSE e surgem conflitos institucionais em face das condutas manifestas por eles. Muitos adolescentes recebem várias sanções disciplinares e seu comportamento acaba resultando em relatórios de permanência, mesmo quando são decorrentes do transtorno apresentado.



*ANEXO I – Ofício DIR/2777-14*

Indicam, assim, a necessidade de maior articulação com os serviços de saúde mental e com o judiciário. Apontam, ainda, para a necessidade de capacitação da equipe, para manejo e entendimento das situações que envolvem os referidos adolescentes e que resultem em sensibilização para as condutas a serem adotadas.

#### **4. CURITIBA**

Foram encaminhados convites aos psicólogos que atuam em CENSES Curitiba, Fazenda Rio Grande, São Francisco, Joana Richa e Semiliberdade de Curitiba e Semiliberdade Feminina. Compareceram 08 profissionais e a reunião foi acompanhada por 03 conselheiros(as) do CRP.

Os psicólogos apresentaram as seguintes questões:

- a) A indignação em face de documento de orientação à CMS, produzido pelo CAOPCA do MPPR indicando a baixa qualidade de alguns documentos técnicos e ressaltando a importância de indicação de MSE na conclusão do referido documento;
- b) A diferença de atuação e objetivos do trabalho na Internação Provisória e no acompanhamento de MSE de Internação e Semiliberdade, bem como a produção de documentos (relatórios técnicos) nestes contextos;
- c) As diferenças entre a estrutura e funcionamento do CD entre os CENSES;
- d) A falta de recursos humanos e de espaços em condições de atendimento.

##### **4.1. Da discussão**

O grupo iniciou as discussões propostas por este CRP, abordando o Conselho Disciplinar e a participação do psicólogo. Ao relatarm suas práticas foi possível perceber que cada Unidade possui um funcionamento próprio, mas que as intervenções

disciplinares se constituem, basicamente, em restrição de atividades. Neste sentido o grupo entende que as intervenções tem tido mais caráter punitivo do que pedagógico o que faz realmente a diferença em relação ao aprendizado e reflexão nos CENSES tem sido as intervenções técnicas. Não há consenso sobre a participação do psicólogo no referido Conselho, até porque a atuação do profissional diverge de Unidade para Unidade. Pode estar presente em oitiva (durante atendimento técnico), em oitiva realizada em conjunto com outros setores e na decisão do CD, quando faz a defesa dos direitos e contextualiza o comportamento do adolescente.

Neste sentido há o apontamento para a promoção de ações que promovam:

- A discussão sobre o que são práticas punitivas/ pedagógicas;
- A reflexão sobre qual o papel do psicólogo em um CD;
- A padronização do CD;

Entendem que a própria legislação compreende a presença de um profissional da área técnica como necessário a composição da equipe. Em relação ao papel do psicólogo quando este verifica que as práticas são irregulares ou possuem apenas objetivos punitivos, o grupo reflete sobre os compromissos éticos e a necessidade de estar presente no CD para o apontamento de ocasionais irregularidades, na busca do desenvolvimento da equipe e na formulação conjunta de propostas mais restaurativas.

No que tange a elaboração de relatórios e indicação de medida socioeducativa o grupo concorda entre si, porém, apresenta posicionamento diverso daquele consensuado com os profissionais no interior do estado.

O atendimento ofertado pela equipe técnica que acompanha a MSE tem compulsório e não possui finalidade terapêutica. Todos os adolescentes são acompanhados por técnicos de referência e sabem que este é co-responsável pela elaboração de relatório de reavaliação de MSE. O contrato de trabalho é estabelecido entre o psicólogo e o adolescente desde o primeiro atendimento e estes possuem características de apoio e orientação, não havendo, no entendimento dos psicólogos,

dificuldades no estabelecimento de vínculos.

Adolescentes que possuem indicação ou demanda para acompanhamento psicoterapêutico são encaminhados a rede de saúde municipal.

Ressalte-se que o sigilo é preservado dentro daquilo que a produção de documentos prevê, sendo comunicado a justiça apenas as informações necessárias a reavaliação da medida. Toda avaliação encaminhada ao judiciário é de acesso do adolescente e deve ser trabalhada com este, no sentido de auxiliar o processo reflexivo. Em relação a sugestão de progressão de MSE, com indicação da medida considerada mais adequada, o grupo acorda que, embora não se constitua intervenção típica da psicologia, as informações e o conhecimento acumulado por esta ciência podem contribuir na avaliação de que seria a melhor intervenção socioeducativa. Não se trata de avaliação de periculosidade, mas de avaliação das necessidades e possibilidades de interação social apresentadas pelo adolescente, sendo importante que, sempre que possível, o profissional se manifeste.

Quanto a indicação de MSE em internação provisória, os profissionais se preocupam com a posição de defendida pela maioria dos profissionais nas reuniões anteriores, de não indicar a MSE na conclusão. Compreendem que a não indicação pode se constituir em omissão, posto que, ao realizarem a avaliação levam em conta fatores que indicam para a necessidade de intervenções em diferentes níveis de liberdade.

Quanto a decisão expressa na conclusão o grupo compreende a necessidade de garantir o posicionamento técnico, compreendendo que as questões sociais e disciplinares devem ser levadas em consideração, mas não podem ser determinantes na manutenção de uma MSE, posto que esta possui caráter protetivo ou, meramente punitivo.

Independente da conclusão da equipe cabe ao psicólogo a manifestação quando das conclusões do seu atendimento, conforme previsto em legislação profissional, e é o profissional que define se o conhecimento que acumulou sobre o caso permite conclusão acerca da tipificação da MSE.

O grupo pontua dificuldades recorrentes quanto a falta de profissionais, sendo que nas unidades de Internação Provisória o problema é agravado devido aos prazos (de 5 a 20 dias) para elaboração de relatórios. Compreendem que o posicionamento as vezes pode ser prejudicado.

Por fim os profissionais apontam para a ausência de capacitações continuadas, que foquem na execução do trabalho e nas relações com a equipe. Compreendem que devido a ausência de profissionais podem ocorrer sobreposição de funções o que compromete a qualidade do serviço prestado.

## **5. CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS**

As reuniões realizadas permitiram melhor compreensão acerca das práticas desenvolvidas pelos psicólogos paranaenses no acompanhamento de MSE de restrição e privação de liberdade. Neste sentido podemos verificar pontos de consenso entre os profissionais e a necessidade de continuidade deste debate técnico.

Em relação às questões iniciais pode-se concluir:

### **5.1. Avaliação Psicológica no contexto da MSE: possibilidades e limites**

A avaliação realizada pelo setor de psicologia do adolescente em cumprimento de MSE tem por objetivo subsidiar a decisão judicial no momento de reavaliação da medida imposta. A conclusão deve contemplar sugestões e projetos de trabalho, considerando a complexidade de variáveis envolvidas durante todo o processo, conforme Resolução 007/2003, CFP.

Das discussões apresentadas há consenso quanto a possibilidade de sugestão de MSE, em conclusão de relatório técnico. Ressalta-se, no entanto, que a sugestão de MSE pode fazer parte dos encaminhamentos sugeridos pelo setor de psicologia, não havendo falta ética em face da natureza do trabalho realizado e ao contrato estabelecido com o

adolescente desde o início de seu atendimento.

No entanto, reforçam que a sugestão ou não de uma MSE é de autonomia do psicólogo, não sendo necessariamente um dos encaminhamentos da referida avaliação.

Não há, entretanto, consenso do grupo, em relação aos relatórios produzidos para instruir processos de conhecimento, uma vez que alguns preceitos legais devem ser respeitados. A presunção de inocência do adolescente, o direito do réu de não produzir prova contra si mesmo, os objetivos e as condições em que se processa a avaliação nesta fase endossam o posicionamento de se sugerir apenas Medidas Protetivas e Intervenções Psicológicas.

Há o entendimento de que a avaliação deve subsidiar e não substituir a decisão do juiz e, há preocupação de que a omissão, em alguns casos, tenha como consequência a determinação de medidas mais gravosas do que a avaliação indica ser necessária.

### **5.2. Conselho Disciplinar: questões éticas envolvendo a participação do psicólogo**

Foi consenso do grupo que a participação no Conselho Disciplinar faz parte das atribuições do psicólogo que acompanha o adolescente. É entendimento que o referido instrumento possui em sua previsão legal caráter pedagógico, retributivo e restaurativo, sendo a participação do psicólogo importante para assegurar que os direitos do adolescente sejam respeitados.

No entanto o grupo aponta para a necessidade de se discutir os procedimentos disciplinares, devido a entendimentos diferentes deste instrumento e a necessidade de se buscar alternativas que substituam ou complementem as sanções ora aplicadas.

Afirmam a importância da presença do psicólogo em CD, inclusive na ocasião da definição da medida a ser aplicada, garantindo que sejam considerados: as características do adolescente, os atenuantes e agravantes ao comportamento, bem como as intervenções necessárias ao caso.

Entendem os profissionais que qualquer violação de direitos ou punições podem

ocorrer independente de sua participação nos CDs e que cabe ao profissional da psicologia apontar tais violações, atuando no sentido de preveni-las e coibi-las. Assim, a não participação em CD sob o argumento de que este se trata de ação de natureza punitiva, não se justifica por não haver previsão legal para o uso de práticas punitivas no curso de uma MSE, sendo que sua ocorrência caracteriza desvio nos objetivos da MSE.

Apontam as discussões para a necessidade da SEDS promover a padronização do referido instrumento e a discussão acerca das sanções disciplinares, com o objetivo de aproximar as práticas e garantir a legalidade dos processos realizados nos CENSES.

Com base nestas discussões o CRPPR terá o seguinte encaminhamento:

- Disponibilização deste material para os psicólogos, com a finalidade de garantir a continuidade das discussões;
- Encaminhamento aos psicólogos e a Coordenação de MSE da SEDS de ofícios de orientação quanto a espaços destinados a atendimento psicológico, registro e guarda de material sigiloso, preenchimento de prontuário único em serviços multiprofissionais e elaboração de documentos decorrentes de avaliação em serviços multiprofissionais;
- Encaminhamento deste material para a Comissão de Orientação e Fiscalização deste CRPPR, com a finalidade de subsidiar discussões e formulação de documentos afetos a área;
- Encaminhamento deste material à Coordenação de MSE da SEDS.



Psic. **Cleia Oliveira Cunha**  
CRP-08/00477  
Conselheira Presidente  
XII Plenário